

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO

AMR

CNPJ nº 17.221.615/0001-40

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO, podendo ser usada a abreviatura "AMR", é uma pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, associação sem fins lucrativos ou econômicos, de objetivos filantrópicos, constituída em 2710711964, que se regerá pelo presente Estatuto e terá sede e foro em Belo Horizonte (MG), na rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, nº 111, bairro Mangabeiras, CEP 30.210.300, com registro no Cartório de Registro da Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 4.604, de 27/08/1964 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.221.615/0001-40, rege-se pelo presente Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A AMR tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social:

I – proporcionar à criança e adolescente com deficiência física e em situação de risco e vulnerabilidade social, mediante avaliação socioeconômica, até 17 (dezessete) anos e 11 meses de idade, atendimento gratuito assistencial especializado em reabilitação neurológica, visando restaurar, no mais alto grau possível, sua capacidade física, emocional, social e vocacional;

II – promover ações de adaptação, readaptação e inclusão social da pessoa com deficiência física;

III - promover o progresso da Medicina Física e Reabilitação;

IV - proporcionar meios para o aperfeiçoamento de médicos e profissionais de saúde, através da realização de congressos, simpósios e seminários;

V - proporcionar meios para realização e desenvolvimento de pesquisas científicas;

VI - concorrer para a promoção da educação para a saúde;

VII – manter centros de reabilitação e oficinas de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, equipamentos terapêuticos e outros meios de locomoção;

VIII - colaborar na formação da consciência privada e pública para que, no âmbito social, vigorem a solidariedade humana e a justiça social;

IX - congregar entidades de fins similares sediadas no Estado de Minas Gerais;

X - promover atividades esportivas como recurso terapêutico no tratamento das crianças e adolescentes atendidos na AMR;

XI - promover e ajudar no desenvolvimento da cultura e da arte, na divulgação de ações culturais realizadas pelos atendidos na instituição, na produção de eventos e produtos culturais ligados às pessoas com deficiência física.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a AMR não fará qualquer tipo de discriminação, admitindo o livre ingresso aos que solicitarem sua filiação como assistido, desde que enquadrem no critério do item I deste artigo. Poderá, para alcançar seus objetivos, filiar-se a outras entidades e manter convênios com instituições e órgãos públicos.

Art. 3º - Para atender as suas finalidades a AMR poderá promover:

I - estudos e pesquisas de caráter científico, técnico, social e econômico, visando ampliar a assistência à pessoa com deficiência física;

II - formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal técnico no campo da medicina física e reabilitação e atividades afins, através de cursos, seminários, congressos, publicações, etc.;

III - realização, em caráter permanente ou temporário, de cursos de aprendizado e/ou aperfeiçoamento voltados para os objetivos institucionais;

IV - apoio e desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de caráter científico, técnico, social, econômico, cultural, ensino e formação de profissionais, inclusive de escolas, de treinamento hospitalar, publicações, edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da AMR;

V - patrocínio de cursos, palestras, simpósios, congressos e conferências visando a formação, especialização e qualificação profissional em todas as áreas de reabilitação da pessoa com deficiência física;

VI - promoção de campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação das vantagens do tratamento precoce da prevenção das patologias e acidentes que provocam a deficiência;

VII - criação e desenvolvimento de atividades que possibilitem a geração de recursos para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, através de doações, campanhas,

subvenções, contribuições de parceiros, receitas patrimoniais e financeiras, prestação de serviços, confecção de próteses, órteses, aparelhos ortopédicos, equipamentos terapêuticos e outros meios de locomoção, realização de convênios para ensino e formação profissional, eventos beneficentes, bazares, aluguéis e outras atividades que propiciem a obtenção de recursos para a AMR;

VIII - congregar os diversos setores afins, podendo promover parcerias, integração e interação com os setores públicos e privados, inclusive, com entidades congêneres e com outras organizações da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A AMR poderá, ainda, com vistas a obtenção de recursos, necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas, nos limites dos objetivos sociais previstos neste artigo, por proposta do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A AMR será constituída de número ilimitado de associados, podendo ser admitidos como tais, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - São as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos.

Parágrafo 1º - ASSOCIADOS FUNDADORES são aqueles que assinaram a Ata de Constituição da Entidade;

Parágrafo 2º - ASSOCIADOS EFETIVOS são aqueles que prestarem relevantes serviços à AMR, os que fizerem doações expressivas, a juízo da Assembleia Geral, os que contribuírem de maneira excepcional para o progresso da reabilitação da pessoa com deficiência física, dentro ou fora do país, por fim, todos aqueles que fizerem contribuições em dinheiro, bens ou serviços voluntários para obtenção de recursos e manutenção das atividades da associação.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - ter acesso ao relatório das atividades associativas e ao balanço geral;
- IV - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12º deste Estatuto.

Parágrafo único - Somente aos associados que estiverem em gozo de seus direitos estatutários, assiste o direito de participar de Assembleias Gerais, tomar parte nas suas discussões, deliberar, votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - cooperar para o êxito dos objetivos da associação, dando-lhes o seu apoio e contribuindo com regularidade;
- III - acatar as determinações da administração;
- IV - exercer as funções dos cargos para os quais forem eleitos e desempenhar as missões que lhe forem confiadas.

Parágrafo 1º - Havendo motivo, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMR.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da administração da AMR:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal.
- IV - o Comitê Diretor;
 - Presidente Executivo
 - Vice-Presidente
 - Diretor Administrativo Financeiro
 - Diretor Médico
 - Diretor do Corpo de Voluntários
 - Demais Diretores

Parágrafo 1º - Para o desempenho das funções que lhe competem, a AMR será dotada de estrutura técnico-administrativa própria.

Parágrafo 2º - A estrutura estabelecerá os setores indispensáveis ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas.

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos dado parágrafo único do artigo 6º deste estatuto.

Art. 10º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 31, parágrafos 2º, 3º e 4º deste estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valores superiores a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido;
- V - exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade;
- VI - aprovar o regimento interno elaborado pelo Presidente Executivo;
- VII - destituir os administradores.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano para:

- I - apreciar o relatório anual do Comitê Diretor;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, findos os mandatos.

Parágrafo único - As eleições se processarão por escrutínio secreto, ou por aclamação, cabendo um voto a cada membro presente, ou no caso de pessoa jurídica legalmente representada.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente Executivo, ou pelo Comitê Diretor ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que a segunda convocação poderá ser feita com intervalo de trinta a sessenta minutos.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria dos associados presentes, exceto quando se tratar de destituição de administradores ou da alteração do estatuto, quando a deliberação será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 2º - Estas decisões vigorarão a partir de seu registro em cartório.

Parágrafo 3º - A convocação e a presidência da Assembleia Geral caberão ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua falta ou impedimento, ao Presidente Executivo, nos termos deste estatuto.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo, constituído por mínimo de 09 (nove) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos por 03 (três) anos pela Assembleia Geral dentre seus componentes ou não, será renovado, a cada 03 (três) anos.

Parágrafo 1º - Dentre os membros efetivos, o próprio Conselho escolherá o seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - Serão membros natos do Conselho Deliberativo os Fundadores, os ex-Presidentes e os Associados Efetivos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - dar parecer sobre o regimento interno para aprovação pela Assembleia Geral;
- II - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Presidente-Executivo, deva ser submetido à Assembleia Geral;
- III - zelar pelo prestígio da Instituição, tomando medidas que as resguardem;
- IV - dar parecer sobre alienação de bens patrimoniais de valores superiores a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido e aceitação de doações com encargo, a serem referendadas pela Assembleia Geral;
- V - encaminhar à Assembleia Geral, com seu parecer, o relatório das atividades elaborado pelo Comitê Diretor;
- VI - estabelecer o valor mínimo de contribuição mensal e admitir novos associados;
- VII - apresentar à Assembleia Geral nomes a serem nomeados com os títulos de associados efetivos;
- VIII - escolher e empossar, dentre os seus membros, aqueles que irão ocupar a Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria do Conselho;
- IX - designar, empossar e destituir o Presidente-Executivo e os membros do Comitê Diretor, inclusive em caso de vacância.

Art. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros:

- I - ordinariamente, até a segunda quinzena de abril;
- II - extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente-Executivo.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Comitê Diretor.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - examinar as Demonstrações Financeiras anuais apresentadas e opinando a respeito;
- III - apreciar as demonstrações financeiras e contábeis e inventários que acompanham o relatório anual da administração, dando seu parecer;
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – opinar sobre os assuntos relevantes sempre que consultado pela administração.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre do ano subseqüente ao final de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19º - Compete ao Presidente-Executivo:

- I - representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Comitê Diretor;
- III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, nas faltas ou impedimentos do Presidente do Conselho Deliberativo;
- IV - coordenar as atividades da Instituição, praticando todos os atos necessários à sua boa administração;
- V - movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e/ou Superintendente Geral toda documentação econômico-financeira assim como, os atos de mero expediente, indispensáveis ao normal funcionamento da Entidade;
- VI - delegar poderes, nomear procuradores e distribuir encargos entre os funcionários;
- VII - aprovar a admissão e demissão de membros do Corpo Clínico;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IX - elaborar e executar o Plano de Ação anual;
- X - elaborar o regimento interno para apreciação do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- XI - zelar pelo prestígio da Instituição, promovendo medidas que as resguardem;
- XII - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório de Atividades anual;
- XIII - apresentar ao Conselho Fiscal as Demonstrações Financeiras anuais,
- XIV - submeter ao Conselho Deliberativo assuntos de maior relevância, como alienações de bens de valores superiores a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido e aceitações de doações com encargos, entre outros;
- XV – firmar filiações, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 20º - O Presidente-Executivo disporá de assessoramento de uma Superintendência Geral para a supervisão dos serviços fundamentais, inclusive administrativo-financeiros, pessoa física, empregado ou não da AMR, contratado na forma deste Estatuto e do regimento interno e cujos poderes lhes serão outorgados por procuração do Presidente-Executivo.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente-Executivo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.

Art. 22º - O Comitê Diretor eleito pelo Conselho Deliberativo é composto de:

- I – Presidente-Executivo;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo Financeiro;
- IV - Diretor Médico;
- V - Diretor do Corpo de Voluntários;
- VI - Até 05 (cinco) Diretores a serem indicados pelo Presidente-Executivo; ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O corpo de voluntários em reunião, escolherá um componente para indicar ao cargo de Diretor do Corpo de Voluntários.

Parágrafo 2º - O mandato do Comitê Diretor será de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato do Presidente-Executivo e do Vice-Presidente, sendo permitida a reeleição.

Art. 23º - Os membros do Comitê Diretor, Presidente-Executivo e o Vice-Presidente não serão remunerados pelo exercício de suas funções, não distribuindo a Instituição, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente no País as rendas apuradas na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O Comitê Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Comitê Diretor, sugerir e acompanhar com o Presidente-Executivo as atividades de gestão estratégica da AMR.

Art. 25º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - secretariar as reuniões do Comitê Diretor e lavrar as atas;
- II - apresentar os balancetes mensais;
- III - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – atender as solicitações do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Compete ao Diretor Médico:

- I - dirigir e responsabilizar-se pela Gerência Médica no cumprimento de suas ações;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno do Centro e demais Atos Normativos vigentes;
- III - assegurar a melhor assistência à clientela da Instituição;
- IV - garantir o fiel cumprimento das ações de saúde aos atendidos pela AMR;

V - propor o aprimoramento dos serviços médicos e de reabilitação.

Art. 27º - Compete ao Diretor do Corpo de Voluntários:

- I - dirigir o corpo de voluntários, cumprindo e fazendo cumprir suas normas e procedimentos;
- II - convocar e dirigir as reuniões do Corpo de Voluntários;
- III - participar das reuniões do Comitê Diretor da AMR;
- IV - apresentar Relatório Anual de Atividades do Corpo de Voluntários da AMR;
- V - apoiar o Presidente-Executivo em todos os projetos e ações voltadas às finalidades da AMR.

Art. 28º - Compete aos demais Diretores do Comitê Diretor:

- I - auxiliar o Comitê Diretor no atendimento geral do expediente da Instituição;
- II - auxiliar o Comitê Diretor quando formalmente convocado para desempenhar função de interesse da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 29º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO - AMR será constituído pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos que possuir ou vier legalmente a possuir, para a realização de seus fins.

Parágrafo único - A Instituição poderá receber doações com ou sem encargo, inclusive para a constituição de Fundos Especiais, Fundos Patrimoniais e para o custeio de serviços determinados.

Art. 30º - Os bens, direitos, fundos especiais, fundos patrimoniais e rendas da AMR poderão ser aplicados apenas no País e utilizados somente para realizar os seus objetivos institucionais.

Parágrafo único A alienação de bens móveis e imóveis dependerá de autorização do órgão da Administração delegado, respeitando os limites de suas atribuições estabelecidos neste Estatuto.

Art. 31º - A Entidade terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º - Não sendo possível a AMR preencher os seus fins, será dissolvida e os bens remanescentes serão destinados, por escolha da Assembleia Geral a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS ou à Entidade Pública, a critério da Instituição.

Parágrafo 2º - A dissolução da Instituição se dará por resolução da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto da maioria absoluta dos membros que constituem a Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, não assistirá direito à restituição de qualquer natureza, aos associados e doadores, enfim, a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha contribuído, em bens ou em espécie, para o patrimônio ou manutenção da Entidade.

Parágrafo 4º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam à AMR:

- a) a AMR aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) a AMR aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- c) a AMR não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- d) não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- e) a AMR destina, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio líquido remanescente a entidade congênere registrada no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS ou a entidade pública;
- f) não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;
- g) a AMR presta seus serviços de forma gratuita as pessoas com deficiência física e em situação de risco e vulnerabilidade social e indiretamente às suas famílias.

Art. 33º - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão prorrogados até a posse de seus sucessores, eleitos da forma do presente estatuto.



Art. 34º - A AMR manterá os seguintes livros:

1. livro de presença das assembleias e reuniões;
2. livro de ata das assembleias e reuniões;
3. livros fiscais e contábeis;
4. demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 35º - Os livros estarão sob a guarda do Presidente-Executivo, devendo permanecer na sede da Associação, sendo disponibilizados para os Associados em pleno gozo de seus direitos, desde que, devidamente requeridos e pertinente ao caso.

Parágrafo único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito à sua retirada e desde que assumam as despesas do pedido.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Dentro das atividades da AMR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, cor, idade, sexo, etnia, gênero ou religião.

Art. 38º - Nas atividades da AMR ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias e religiosas.

Art. 39º - O exercício financeiro e fiscal da AMR coincidirá com o ano civil brasileiro.

Art. 40º - Atendido o dispositivo deste Estatuto e da Lei pertinente, para qualificar-se como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente Estatuto a seguinte norma:

1. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
2. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
3. a constituição de Conselho Fiscal e de auditoria independente externa dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AMR;
4. nas normas de prestação de conta a serem observadas pela AMR, fica determinado no mínimo:
 - a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019/2014);

b) divulgação e disponibilização das demonstrações financeiras, juntamente com o relatório de atividades e certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para exame de qualquer.

Art. 41º - A Associação Mineira de Reabilitação - AMR aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 42º - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 43º - A AMR manterá, sempre, estreitos contatos e colaboração com organizações afins.

Art. 44º - Para dirimir as questões decorrentes deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG), não se admitindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaramos que este Estatuto Social é o original aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Mineira de Reabilitação, realizada em 13 de janeiro de 2020, especialmente convocada para sua reforma.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

SRL
Sérgio Roberto Belisário
Presidente-Executivo

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO

AVERBADO(A) sob o nº 341, no registro 54995, no Livro A, em 02/03/2020
Belo Horizonte, 02/03/2020

Emol:(6406-3) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 162.53
Emol:(8101-8) R\$ 37.08 TFJ: R\$ 12.30 Rec: R\$ 2.22 Iss:1.86 - Total: R\$ 53.46

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

luf
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY42074**
Cód. Seg.: **9436.2897.9253.3080**
Quantidade de Atos Praticados: **00007**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol:R\$ 149.25 TFJ: R\$ 49.69 Total: R\$ 198.94 ISS: R\$ 7.05
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3002
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE REABILITAÇÃO

AVERBAÇÃO nº 341, no registro 54995, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 02/03/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.85 - Total: R\$ 24.11

() José Nadi Néri - Oficial (x) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

luf
PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY42081**
Cód. Seg.: **4235.4337.2311.4204**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**
Emol:R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>